



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.246, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.990.-

"Dispõe sobre aumento de vencimentos aos servidores municipais e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

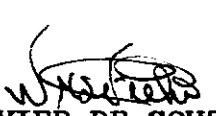
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos constantes do Anexo-Escala de Referências e respectivos vencimentos e salários, da Lei nº 1.226 de 21 de agosto de 1.990.-

Parágrafo Único - A Escala de Referências e Respective Vencimentos e Salários, atualizada na forma do "caput" fica / fazendo parte integrante desta lei.-

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei será efetuada através de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / retroagindo seus efeitos à 1º de novembro fluente, revogadas as disposições em contrário.-

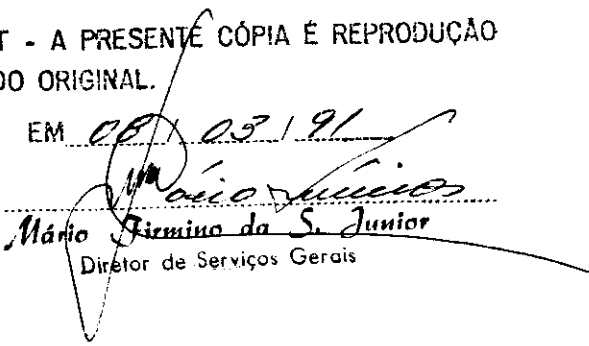
Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês / de novembro de 1.990.-

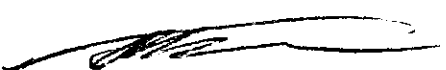

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal .

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

P M T - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL.

EM 08/03/91


Mário Firmino da S. Junior
Diretor de Serviços Gerais


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo